	_
	ć
	α
	ñ
	й
	$\overline{c}$
	۲
	۳
	ä
	4
	$\subseteq$
	AN FRESONDST-CO15C86A-CB8D4A86-30FF180
inte por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	۳
ď	۲
LMEIDA	⋪
ш	ă
₹	C
$\Box$	7
⋖	7
ш	~
Ω	ĭ
4	5
N	č
$\supset$	σ
CARLOS ALBERTO SOUZA DE A	S
Š	ၽ
$\circ$	й
$\succeq$	;
2	۶
Щ	÷
œ,	٠ō
7	
~	C
$\approx$	٩
9	,
ᡒ	5
₹	₹
O.	-=
ente por C	4
8	ę
4	à
≝	5
ē	ž
Ĕ	2
液	>
.≌	۶
.₫	_
$\boldsymbol{\sigma}$	2
9	"
ä	2
.⊆	+
. <u>v</u>	τ
æ	Ξ
-=	۷
₽	5
0	۷
Ħ	$\geq$
Φ	÷
Ε	ŧ
굸	a
ŏ	+
te documento fo	,
æ	۲
S	ů
ш	ŭ
	ď
	ď
	σ
	ζ
	2
	prôncia

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº798/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12254/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Policlínica Zeno Lanzini
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Cleomirtes da Silva Sales (Ordenadora de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1840/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Policlínica Zeno Lanzini. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Comunicação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Cleomirtes da Silva Sales, responsável pela Policlínica Zeno Lanzini, no curso do exercício de 2015.
- 10.2. Recomendar à Sra. Cleomirtes da Silva Sales e a atual gestão, que observem o determinado nos art. 2º, 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para compras e/ou serviços que poderiam ser realizados de uma só vez, contrariando o art. 24, inciso II, do mesmo diploma Legal.
- 10.3. Comunicar a Sra. Cleomirtes da Silva Sales que a reincidência nas impropriedades constantes nestes autos pode acarretar a irregularidade de contas futuras, sem prejuízos da aplicação de outras sanções legais cabíveis.
- 10.4. Dar ciência desta Decisão à responsável, Sra. Cleomirtes da Silva Sales, dando-lhe quitação.

	2
	ď
	ĭ
	변
	3
	ä
	4
	Ç
	à
Ā.	۲
₽	3
₩	c
⋥	7
ш	ç
	7
Ϋ́	ġ
⋛	ğ
တ္တ	ă
SC	Щ
IS ALBERTO SOUZA DE AI	CÓMICO: FRESONDOZ-CO15CRAD4 CRAD4 ARE-30FF18C
岢	ڄ
9	ç
⋖	Č
ဗ	ď
CARLOS A	7
¥	ř
por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	٩
ē	٩
æ	9
en	'n
≗	۲
<u>≅</u>	m dov hr/
g	è
$\sim$	ā
assinado	ç
.≌	σ
as	Ī
foia	Š
	ز
en	ġ
Ē	ŧ
ಠ	4
Este documento	Ü
ste	٥
ш	ű
	Š
	σ
	nfarância
	ģ
	đ
	×

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico	)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV.	DE ACONDACS
Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº798/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de Agosto de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral